



PROCESSO Nº : 193.467-8/2024(AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE  
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
INTERESSADO(A) : K.C.O.L., REPRESENTADA POR SUA GUARDIÃ EDINA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

### PARECER Nº 189/2025

EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL Á CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO N° 405/2024/MTPREV, QUE RETIFICOU EM PARTE O ATO ADMINISTRATIVO N° 328/2023/MTPREV.

#### 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Revisão de Pensão por morte**, concedido em favor da menor **K.C.O.L.**, inscrita CPF N. 092.410.291-88, representada pela guardiã **Sra. Edina Aparecida da Silva**, inscrita no CPF n. 854.892.201-04, em razão do falecimento do ex-militar **Sr. Pedro Ramalho Lacerda**, CPF n. 208.115.601-63, transferido para Inatividade, mediante Reserva Remunerada, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Segundo Sargento PM, Nível “003”, nesta capital.

2. O ato concessório nº **328/2023/MTPREV** foi registrado por meio do **Acórdão 1052/2023-PV**, na sessão plenária do dia 27/11 a 1/12/2023<sup>1</sup>. Todavia, sobreveio o **Ato Administrativo n. 405/2024/MTPREV**<sup>2</sup> que retifica em partes o Ato n.

<sup>1</sup> Conforme doc. Digital nº546047/24 – fls. 13 a 15.

<sup>2</sup> Conforme doc. Digital nº546047/24 – fls. 38.





**328/2023/MTPREV**, a fim de incluir como beneficiária a menor K.C.O.L., uma vez que se trata de habilitação tardia.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do(a) Ato Administrativo nº 405/2024/MTPREV, que retificou em parte o Ato Administrativo nº 328/2023/MTPREV.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Consoante já relatado, por meio do Acórdão n. 1052/2023-PV foi registrado(a) por esta Corte de Contas o Ato Administrativo nº 328/2023/MTPREV, que se refere à concessão de Pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. Leibia de Moura Lacerda, com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei nº 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa nº 05, de 15.01.2020, artigos 119, 120, 121 e 126, caput da Lei Complementar nº 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no **Processo Digital nº 126/2023-137 (E-Turmalina)**, do Mato Grosso Previdência.

6. Todavia, sobreveio o **Ato Administrativo n. 405/2024/MTPREV<sup>3</sup>** que retificou em partes o **Ato n. 328/2023/MTPREV** e incluiu como beneficiária a menor K.C.O.L. Além disso, o ato materializou o rateio da pensão, ficando 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Leibia de Moura Lacerda (vitalícia), e 50% (cinquenta por cento) para a menor (temporária até 28.02.2033).

7. Após análise documental, a equipe técnica entendeu pela legalidade da

<sup>3</sup> Conforme doc. Digital nº546047/24 – fls. 38.





revisão e manifestou-se pelo registro do(a) Ato Administrativo nº 405/2024/MTPREV, que retificou em parte o(a) Ato Administrativo nº 328/2023/MTPREV.

8. Desta feita, este *Parquet* entende que o benefício deve ser revisado, haja vista a comprovação do direito pela menor, mediante comprovação do vínculo (certidão de nascimento, doc. digital nº 546047/2024), razão pela qual manifesta-se pelo registro do ato nº 405/2024/MTPREV.

### 3. CONCLUSÃO

8. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **Registro do(a) ATO ADMINISTRATIVO N° 405/2024/MTPREV**, que retificou em parte o **ATO ADMINISTRATIVO N° 328/2023/MTPREV**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)<sup>4</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

---

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

